



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 610/2021

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº _____, página(s) _____, em ____/____/2021.

Funcionário

SÚMULA: dispõe sobre as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do Decreto nº 1886/2020 e 0359/2021 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando a reiterada redução ora atualizada de -59,1% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico nos últimos 14 dias e de -50,00% de óbitos no Estado do Paraná, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 16/11/2021.

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 31% nas vagas de UTI adulto e 21% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macroregião Noroeste este índice é de 32% e 23% respectivamente, e em especial ante ao objetivo principal de proteção à vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 581/2021 pelo prazo de 14 dias, compreendendo o período de 20 de novembro à 03 de dezembro 2021, inclusive.

Art. 2º - Nos sábado dia 20 de novembro fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços ainda que não mencionados de forma expressa, nos horários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

compreendidos entre as 08:00 e 13:00 horas, sendo que no sábado dia 27 em virtude do feriado em homenagem à Padroeira do Município as referidas atividades deverão permanecer fechadas.

Parágrafo primeiro - Neste dia 20 de novembro (sábado) os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais à saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19:00hs, sempre com obediência a todas as regras de sanitização, distanciamento e capacidade com limitação de 50% de ocupação.

Parágrafo segundo - Está permitido o funcionamento e atendimento das referidas atividades, de segunda a sexta feira, entre os dias 22 a 26 de novembro, nos horários compreendidos entre as 08:00hs e as 20:00hs.

Art. 3º – No sábado do dia 20 de novembro os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, quitandas, frutarias, vendas de gêneros alimentícios e lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00hs até as 23:00hs horas sempre com limitação de 50% da capacidade local e obediência de todas as demais regras de sanitização e distanciamento, sendo que no sábado, dia 27, em virtude do feriado da Padroeira do Município deverão permanecer fechados.

Parágrafo único - Nestes dias, bem como nos demais dias da semana os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, inclusive sorveterias e casas de açaí poderão funcionar com liberdade de horários, mantidas as obrigações de distanciamento entre mesas de 2 metros entre as bordas, uso de máscara, demais medidas de sanitização e capacidade máxima de 60%, sob pena de aplicação de multa individual de R\$ 300,00 por pessoa e R\$ 2.000,00 à R\$ 5.000,00 ao proprietário e/ou interdição do local.

Art. 4º - Nos domingos dias 21 e 28 de novembro, além das já autorizadas, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial com consumo local, respeitados o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, uso de máscara e fornecimento de álcool gel 70%, nos horários compreendidos entre as 06:00h e as 15:00hs.

Parágrafo único - Permanece autorizada a realização da feira livre nos domingos nos horários compreendidos entre as 05:00hs e as 12:00hs, devendo e sendo responsabilidade dos feirantes e expositores o controle de clientes com distanciamento de 1,5 metro entre as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

pessoas, com obrigatório uso de máscara e fornecimento de álcool gel 70%, sob pena de aplicação de multa individual de R\$ 300,00 por pessoa/cliente/usuário que esteja fora da regra ora estabelecida, sendo doravante desnecessário o controle de acesso individual ao local.

Art. 5º - Ficam autorizados a realização de shows e utilização de música com som ao vivo ou eletrônicos nos eventos desta urbe, sendo vedado entretanto a prática de dança coletiva ou de casal, devendo serem respeitados os distanciamentos de 1,5 metro entre as pessoas e com limites de 70 decibéis das 07:00hs às 22:00hs e de 55 decibéis das 22:00hs até as 07:00hs.

Parágrafo único - Limita-se a utilização de som ao vivo ou eletrônico de domingo a quinta feira, compreendidos entre as 07:00hs às 23:59hs, já as sextas-feiras e sábados, compreendidos entre as 07:00hs às 02:00hs, ainda respeitados os limites de no máximo de 250 pessoas e necessário controle de distanciamento entre as pessoas de 1,5 metro, estabelecendo-se multa individualmente aplicada por infrator em R\$ 1.000,00 individualmente e entre R\$ 5.000,00 à R\$ 10.000,00 ao proprietário do local, sem prejuízo da imediata interdição do local em caso de descumprimento do ora autorizado, permanecendo obrigatória a utilização de máscara e fornecimento de álcool gel.

Art. 6º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editados, especialmente em relação à aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 7º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal